



**DECRETO N.º 63 DE 31 DE JULHO DE 2017**

Estabelece orientações para realização de novo Processo Seletivo Simplificado que visa à contratação de estagiários para o município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 11.788/2008 (Lei do Estágio) regulamentou a matéria atinente ao estágio de estudante, dispondo que “Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos” (art. 1º);

**CONSIDERANDO** que a mesma Lei possibilita à Administração Pública a concessão de estágios:

*Art. 9º - As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações: (...)*

**CONSIDERANDO** que a oportunidade de estágio no serviço público não pode ser arbitrária e revestida de favoritismos, uma vez que a Administração Pública deve propiciar condições iguais de acesso ao estágio a todos quantos se interessarem;

**CONSIDERANDO**, de outro norte, que a Administração deve escolher os produtos e serviços que melhor atendam aos seus fins e que essa máxima também deve ser aplicada aos estagiários, devendo, para tanto, optar por critérios objetivos e justos de seleção, tal como ocorre nas licitações, concurso públicos etc.;

**CONSIDERANDO** que a melhor forma de se oportunizar condições igualitárias de acesso ao no serviço público é por meio do teste seletivo de provas, com critérios objetivos de correção, de modo a selecionar o estudante que obtiver melhor desempenho, privilegiando-se o princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** que o estágio tem caráter educativo, por meio do qual o estagiário pode aprender na prática funções típicas de sua formação educacional, tendo a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

unidade concedente, no caso a Administração, a obrigação de indicar supervisor para orientar o aprendiz, consoante inciso III, do art. 9º, da Lei n.º 11.788/2008;

*III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;*

**CONSIDERANDO** que em decorrência dessa finalidade de aprendizagem, o estagiário não pode em hipótese alguma substituir o servidor público em suas funções, sob pena de se configurar burla o concurso público, passível de responsabilização administrativa, penal, além das consequências da própria Lei do estágio;

**CONSIDERANDO** Recomendação Administrativa n.º 15/2016 do Ministério Público do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de mais estagiários para sanar a necessidade dos departamentos da Administração Pública de Ribeirão do Pinhal - PR,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica o município de Ribeirão do Pinhal responsável pela realização de novo Processo Seletivo Simplificado por meio de prova objetiva visando à Contratação de Estagiários para o desenvolvimento de estágio nas dependências da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008;

**Art. 2º** - O processo será realizado através de Comissão Organizadora Especial nomeada para este fim.

**Art. 3º** - O processo será acompanhado por Comissão Fiscalizadora Especial nomeada para este fim.

**Art. 4º** - O Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Estagiários aberto pelo Edital n.º 003/2017 nesta municipalidade, continua sendo válido e surtindo todos os efeitos.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, em 31 de julho de 2017.

Wagner Luiz Oliveira Martins  
Prefeito